

**Processo n.:** @PAP 23/80100904

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 232/2023 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de *software* de sistema de gestão pública módulo educação

**Interessada:** Miriam Athie

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Chapecó

**Unidade Técnica:** DIE

**Decisão n.:** 282/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020, instaurado em razão do recebimento de expediente de Miriam Athie, advogada (OAB-79.338/SP), alegando supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 232/2023, da Prefeitura Municipal de Chapecó, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de *software* de sistema de gestão pública módulo educação, por não atender aos critérios e requisitos de seletividade (art. 94-A do Regimento Interno, Resolução n. TC-165/2020 e Portaria n. TC-156/2021).

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada e à Prefeitura Municipal de Chapecó.

**Ata n.:** 5/2024

**Data da Sessão:** 21/02/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC